



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                              |                                |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco  |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Acolhe, a pedido, a nova organização curricular, em áreas do conhecimento, destinada a educação de jovens e adultos – fundamental e médio, proposta pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia. |                              |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira  |                              |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 07317749-0   | <b>PARECER Nº:</b> 0610/2007 | <b>APROVADO EM:</b> 06.11.2007 |

## I – RELATÓRIO

Eleni Gentil Amaral, na condição de diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, com endereço à AV: Dom Almeida Lustosa, 585, Bairro Tabapuá, em Caucaia, apresenta, para análise, ao Conselho Estadual de Educação, “a reestruturação da organização curricular do curso de educação de jovens e adultos, em áreas do conhecimento, a partir do 1º semestre letivo de 2008”.

Esclarece que a sistemática de avaliação não foi alterada.

Dois quadros curriculares são apresentados. Um para o ensino fundamental, séries terminais – 6º ao 9º ano e outro para o ensino médio.

São previstos módulos para 02 anos de estudo, em cada etapa, ofertados no noturno, em curso presencial com avaliação no processo e uso da teleeducação.

Para o ensino fundamental estão previstos 355 aulas totais e para o médio 476.

Códigos e linguagens, Ciências Humanas; Ciências da Natureza I e II, com seus desdobramentos disciplinares, são componentes do quadro curricular para ambas as etapas da educação básica.

Ora, a organização curricular de cada escola, mesmo a direcionada para jovens e adultos que demandam maior concentração e praticidade didática, deve ser orientada pelos valores apresentados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.

As propostas pedagógicas das escolas, a postura dos educadores, a habilidade didática dos mesmos e os currículos constantes dessas propostas devem sempre incluir competências básicas, conteúdos e formas de tratamento



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0610/2007

dos conteúdos, previstos pelas finalidades da educação básica.

Tais observações são aqui registradas pela relatora, com vistas a enfatizar que o desenvolvimento do currículo é mais importante que o quadro curricular.

Quero crer que a organização curricular, em áreas de estudo, é até mais adequada à educação de jovens e adultos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A iniciativa da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia, tem amparo da LDB/1996, precisamente no seu artigo 12, inciso I, não se descartando os que se lhe seguem, até ao VII.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é favorável ao acatamento da nova organização curricular do curso de educação de jovens e adultos proposto pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia, por iniciativa de sua diretora, a Sra. Eleni Gentil Amaral.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE